

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/ SANTA CATARINA.

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO –028/PMSJB/2023

RECORRENTE, D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.28.425.434/0001/52, com Endereço na Rua José Manoel David, nº 65, na cidade de Major Gercino , Estado de Santa Catarina , -, que neste ato regularmente representado por seu Procurador, Sr Diego Vinicius de Souza, conforme RG Nº: 4.208.817, CPF/MF Nº.041.023.689-65, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso **XVII** do art. 4º da Lei **10.520/2002**, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº **10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. **44** que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 11/08.2023 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 16/08/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, **que a empresa sagrada vencedora do certame, deixou de apresentar documentos, solicitados no edital,**

contudo a Administração Pública, declarou a empresa devidamente habilitada, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 028/PMSJB/2023, cujo objeto diz respeito “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.”

Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a **A empresa sagrada vencedora “MONARCA CONSTRUÇÕES LTDA” foi indevidamente habilitada.** No momento oportuno, esta recorrente apresentou intenção de recurso os com argumentos fundamentados, que a empresa vencedora, descumpriu requisitos habilitatórios do edital, . Vejamos:

“11 –HABILITAÇÃO

a) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a licitante já executou serviços de natureza semelhante aos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a quantidade dos materiais e/ou serviços. Devidamente registrado e acervado na entidade competente, acompanhado da CAT (Certificado de Acervo Técnico)”

b) Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador; OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.

Dessa forma, de maneira equivocada, o pregoeiro declarou a empresa MONARCA COSNTRUÇÕES LTDA como Habilitada.

Ademais salientamos que a empresa, MONARCA COSNTRUÇÕES LTDA , declarada vencedora possui erros insanáveis em sua documentação, especialmente, nos DOCUMNTOS APRESENTADOS, no tocante ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, e no Balanço Patrimonial, bem como não configurou como

a proposta mais vantajosa o ente público. Assim, como veremos adiante, as razões deste Razões do recurso devem prosperar.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.** Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. [1]

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: **Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa,** que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em **segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo,** conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.” [2]

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a **MONARCA CONSTRUTORA LTDA, apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.** E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração,

como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).” [3] (grifamos).

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital "**é lei interna da licitação**" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Neste ponto, faz -se necessário, examinarmos o edital, o qual deveria ter sido lido de forma detida por todos, *in verbis*:

“ Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a licitante já executou serviços de natureza semelhante aos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a quantidade dos materiais e/ou serviços. Devidamente registrado e acervado na entidade competente, acompanhado da CAT (Certificado de Acervo Técnico)”

“ O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Em outras palavras, este documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

Sua finalidade é, também , a de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto”

Analisando os documentos empresa observamos que a mesma não comprovou em seus documentos, apresentados , a aptidão comprobatória dos itens de **DEMOLIÇÃO, COBERTURA, INFRAESTRUTURA, SUPERESTRUTURA**, totalizando mais de 29% da obra., além do que, em seu relatório de acervos técnicos apresentados, a empresa deixou e apresentar em seu atestado, documentos onde deixam de comprovar a assinatura do gestor da pasta, onde foram executados os serviços.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro – São João Batista – SC
CNPJ: 82.925.652/0001-00.

ATESTADO
Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa MONARCA CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua 450, nº 27, Jardim Praia Mar, Itapema SC, registro no CREA-SC 130106-6, inscrita no CPF nº 21.940.780/0008-20, executou e concluiu para a Prefeitura Municipal de São João Batista, conforme projeto, processo de compra de nº 27/2023, uma obra com atividades técnicas e quantitativos conforme descritor abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Fundação Superficial	72,00	M
02	Piso Cerâmico	24,00	M2
03	Pintura	580,00	M2
04	Terraplenagem	288,00	M2
05	Instalação elétrica residencial baixa tensão	160,00	M2
06	Calçada	24,00	M2
07	Instalação de Porta de Madeira	12,00	UN
08	Muro	72,00	M
09	Viga de Fundação	72,00	M

Responsáveis técnicos:
*Romildo da Silva Rego – Engenheiro Civil – CREA-PA: 1500911828- ART 8779956-6
Execução das atividades de acordo com o projeto acima

Localização da obra: Rua Valdemiro Mattosoli, SN – Taboão 1, São João Batista – SC
Período de execução: 11/04/2023 a 28/04/2023

Página 1 de 2

Praca Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro - CEP: 82.925-652 - São João Batista - SC
planejamento@cpqca.sc.gov.br | planejamento@sjbatista.sc.gov.br | 481 3205-1199

Diligenciando o documento no site do CREA-SC o mesmo deixa de apresentar a pagina nº 2

Incondicionalmente a empresa **MONARCA CONSTRUTORA LTDA**, deixou de apresentar documento de aptidão técnica, portanto definitivamente inabilitada.

“ Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador; OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada. “

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, em complementação a empresa deixou de apresentar NOTAS EXPLICATIVAS, junto ao BALANÇO PATRIMONIAL, conforme a Resolução CFC 1.418/2012, as notas Explic ativas, são um complementos da demonstração cuja a finalidade é a adequada compreeção das peças contábeis e fazem parte do conjunto completo de demonstração contábil.

Embora que a maioria dos editais de licitação não explicitam quanto a obrigatoriedade de apresentação de Notas Explicavas, o que não significa a sua dispensa, levando a inabilitação do concorrente pela sua ausência, inclusive de micro e pequenas empresas. O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 que cria o Conselho Federal de **Contabilidade** estabelece dentre outras, a competência para emissão de normas contábeis através de Resoluções.

Nesse sentido o Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC 1.418/2012 em seu item 26 normatiza que a entidade deve elaborar o **Balanco Patrimonial**, a Demonstração do Resultado e as **Notas Explicativas**.

À saber:

“26.A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

27.A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.”

As Notas Explicativas estão inseridas no conjunto de demonstrações, todavia é incoerente afirmar que sua ausência invalida as demais demonstrações, pois sua finalidade é fornecer informações adicionais, ou seja, as Notas Explicativas são um complemento das demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis conforme Resolução CFC 1255/2009 que descreve o seguinte:

“8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às informações que devem ser apresentadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis e como apresentá-las. As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as

outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas.”

Entretanto, a apresentação se torna obrigatória por força da Resolução CFC 1255/2009 que determina:

“3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;*
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;*
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;*
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;*
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;*
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.”*

Portanto, as Notas Explicativas fazem parte do conjunto completo de demonstrações contábeis, conforme previsto nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e a inobservância das referidas regras podem acarretar em transtornos ao concorrente inclusive a desclassificação do certame.

Frisa -se, mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias. Outrossim, revela - se perceptível que a empresa supostamente vencedora não apresentou a documentação exigida no edital da forma devida e correta, principalmente quanto ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e BALANÇO PATRIMONIAL EXIGIDOS NA FORMA DA LEI, os quais estão eivados de erros.

Assim, podemos afirmar com propriedade que empresa declarada vencedora não possui documentação válida e autêntica para fins de habilitação técnica econômico-financeira partindo do princípio em conformidade da lei do caput anterior.

Nestes termos, percebe -se de forma incontestável que a empresa MONARCA CONTRUTORA LTDA , foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, **percebe-se que o presente recurso merece prosperar**, e, por conta disso, a Douta Pregoeira (o) **deve inabilitar e desclassificar a MONARCA CONTRUTORA LTDA.**

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira (o), que declarou como vencedora a empresa **MONARCA CONTRUTORA LTDA**, **conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da aptidão técnica, e não cumprimento do Balanço Patrimonial em conformidade com a lei.**

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

São João Batista /Estado Santa Catarina, 16 de Agosto de 2023.

RECORRENTE

D.P.D Administradora de Obras LTDA
Diego Vinicius de Souza
CPF: 041.023.689-65
Procurador

[1] Gasparini, Diógenes. *Direito Administrativo*, 16^a ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: RT, 1990, p. 23.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
SIBELLY PEIXER DAVID



FILIAÇÃO
LUIZ ESNEI, PEIXER
EDI BENIGNO PEIXER

DATA NASCIMENTO
01/08/1983
NATURALIDADE
NOVA TRENTO SC
OBSERVAÇÃO

TIPO/FATOR RH

ASSINATURA DO TITULAR
Sibelly Peixer David

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.416 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **007.267.119-00** DNI

REGISTRO GERAL **4.537.539** DATA DE EXPEDIÇÃO **26/FEV/2020**

REGISTRO CNIL
CERT. CAS. 1132 LV B-04 FL 154
CART. RCPN-SÃO JOÃO BATISTA - SC

T. ELEITOR CTPS SERIE UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR CNS

CNH **2100176600**

ASSINATURA DO DIRETOR
Fernando Luiz de Souza
FERNANDO LUIZ DE SOUZA

Polgar Direito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1af2becf3bab982698998ec6cc9adc7ec1a21289b45a01bff559c932a4ccdad5** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **133765** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG E CPF SIBELLY"**, cujo assunto é descrito como **"RG E CPF SIBELLY"**, faz prova de que em **05/05/2023 14:53:49**, o responsável **D.p.d Administradora de Obras Ltda (28.425.434/0001-52)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de D.p.d Administradora de Obras Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/05/2023 15:10:22** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf0d3537c3ce95727a23705c7c0161bdeafdb1f45a69b22c3b53cad460fd9e566**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
DIEGO VINICIUS DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4208817 SSP SC

CPF
041.023.689-65

DATA NASCIMENTO
07/07/1984

FILIAÇÃO
SIDINEI ANACLETO DE SOUZA
VALERIA DE CACIA SOUZA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02898274717

VALIDADE
08/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
09/06/2003

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRUSQUE, SC

DATA EMISSÃO
16/09/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

26699080806
SC148811779

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1920976182

1920976182

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 28.425.434/0001-52

PROCURAÇÃO

Eu **Sibelly Peixer**, sócio administrador **D.P.D ADIMINISTRADORA DE OBRAS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 28.425.343/0001-52**, residente na Rua José Manoel David, nº 62 – Sala 02, Centro, Major Gercino, SC CEP 88260- 000, portador da **RG 4.537.539** e **CPF 007.267.119-00**, venho por meio desta, nomear o Senhor **Diego Vinicius de Souza**, portador do **RG 4.208.817** e **CPF 041.023.689-65** residente a Rua Leopoldina Brasil, nº 364, Bairro Centro, São João Batista – SC CEP 88240-000, como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a empresa **D.P.D ADIMINISTRADORA DE OBRAS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 28.425.343/0001-52**, residente na Rua José Manoel David, nº 62 – Sala 02, Centro, Major Gercino, SC CEP 88260- 000, para **PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO E DE TODAS AS MODALIDADES EXISTENTES**, para fazer impugnações, apresentar documentação de defesa, participar de todas as sessões públicas, se for o caso, assinar as respectivas atas, dar lances, assinar qualquer documentação e anexos, registrar ocorrências, formular e interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Major Gercino/SC 2023.

**SIBELLY
PEIXER:**
00726711900

Assinado digitalmente por SIBELLY PEIXER:
00726711900
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=78540705000199, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=SIBELLY PEIXER.00726711900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.04 10:09:59-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Sibelly Peixer

CPF: 007.267.119-00

Sócia Administradora

Rua José Manoel David, 65 – Sala 02 – Centro – Major Gercino/SC
88.260-000



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4c74a68856fcb5d6d5a06c86a93bfad0faf57aa70b8e38d800ab5a27687c5d99** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **133767** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO DIEGO"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO DIEGO"**, faz prova de que em **05/05/2023 14:55:03**, o responsável **D.p.d Administradora de Obras Ltda (28.425.434/0001-52)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de D.p.d Administradora de Obras Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/05/2023 14:56:34** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe1a34ca1b7d7085495c6b8af6dc5f11d20d422be755b44d8d7cecdb1d8d67f8d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.425.434/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2017	
NOME EMPRESARIAL D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G.D. CONSTRUÇOES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE MANOEL DAVID	NÚMERO 65	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 88.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAJOR GERCINO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPD.ADMDEOBRAS@GMAIL.COM		TELEFONE (48) 3273-1142	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **10:25:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 01 DA SOCIEDADE D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 28.425.434/0001-52



GUSTAVO DAVID, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/01/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 006.892.749-55, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 00004186881, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ACISO 72, S/N, CASA, TIGIPIO, SAO JOAO BATISTA, SC, CEP 88240000, BRASIL.

SIBELLY PEIXER, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/08/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 007.267.119-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4537539, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ACISO 72, S/N, CASA, CENTRO, SAO JOAO BATISTA, SC, CEP 88240000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205636718, com sede Rua Jose Manoel David, 65, Sala 02, Centro Major Gercino, SC, CEP 88260000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.425.434/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇO DE PINTURA; ADMINISTRADORA DE OBRAS; EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA; CONSTRUÇÃO DE PONTES, TUNEIS, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS; CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS MOVEIS; DEMOLIÇÃO DE PREDIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM - CONSTRUÇÃO DE DRENO PROFUNDO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE CALEFAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS - PLATAFORMAS DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUAIS OU AUTOMATICAS, COM OPERADOR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELETRICA, ELETRONICA, HIDRAULICA; EMPREITADA DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS, IMOVEIS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS - LIMPEZAS DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA; RESTAURAÇÃO E CONSERVÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO..

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio GUSTAVO DAVID, detentor de 49.500 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Req: 81300000666107


TABELONATO
STEIL


TABELONATO
STEIL

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 20230576494 Protocolo 230576494 de 29/03/2023 NIRE 42205636718

Nome da empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345551227930024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 01 DA SOCIEDADE D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 28.425.434/0001-52

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio GUSTAVO DAVID transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio SIBELLY PEIXER, da seguinte forma: VENDA A DINHEIRO A VISTA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INTEGRALIZA NESTE ATO O VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, E O CAPITAL SOCIAL PASSA A SER DE 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), DIVIDIDOS EM Nº 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL QUOTAS) NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 UM REAL CADA UMA, INTEGRALIZADAS EM DINHEIRO, este fica assim distribuído:

SIBELLY PEIXER, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SIBELLY PEIXER com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MAJOR GERCINO, SC.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81300000666107

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 20230576494 Protocolo 230576494 de 29/03/2023 NIRE 42205636718

Nome da empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345551227930024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

30/03/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 01 DA SOCIEDADE D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 28.425.434/0001-52

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

SIBELLY PEIXER, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/08/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 007.267.119-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4537539, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ACISO 72, S/N, CASA, CENTRO, SAO JOAO BATISTA, SC, CEP 88240000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205636718, com sede Rua Jose Manoel David, 65, Sala 02, Centro Major Gercino, SC, CEP 88260000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.425.434/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social localizada na RUA JOSE MANOEL DAVID, 65, SALA 02, CENTRO, MAJOR GERCINO, SC, CEP 88.260-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá como objeto social: APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇO DE PINTURA; ADMINISTRADORA DE OBRAS; EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA; CONSTRUÇÃO DE PONTES, TUNEIS, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS; CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS MOVEIS; DEMOLIÇÃO DE PREDIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM - CONSTRUÇÃO DE DRENO PROFUNDO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE CALEFAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS - PLATAFORMAS DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUAIS OU AUTOMATICAS, COM OPERADOR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELETRICA, ELETRONICA, HIDRAULICA; EMPREITADA DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA; LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS, IMOVEIS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS - LIMPEZAS DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA; RESTAURAÇÃO E CONSERVÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO.

CLÁUSULA QUINTA: O início das atividades da empresa é 15/08/2017 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Req: 81300000666107



Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 20230576494 Protocolo 230576494 de 29/03/2023 NIRE 42205636718

Nome da empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345551227930024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

30/03/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 01 DA SOCIEDADE D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 28.425.434/0001-52

NOME	QUOTAS	VALOR DA QUOTA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
SIBELLY PEIXER	150.000	1,00	R\$ 150.000,00	100%
TOTAL	150.000	1,00	R\$ 150.000,00	100%

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) SIBELLY PEIXER com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Req: 81300000666107



Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 20230576494 Protocolo 230576494 de 29/03/2023 NIRE 42205636718

Nome da empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345551227930024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

30/03/2023

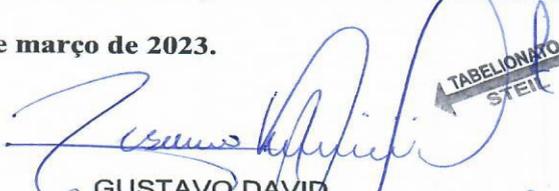
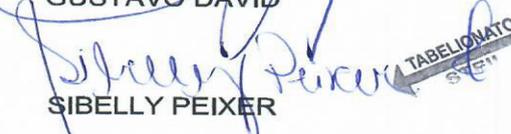
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 01 DA SOCIEDADE D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS
LTDA

CNPJ nº 28.425.434/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de MAJOR GERCINO, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MAJOR GERCINO, 29 de março de 2023.


GUSTAVO DAVID

SIBELLY PEIXER

Tabelionato de Notas e Protestos - São João Batista - SC
Rua João Francisco Steil, 38, Centro - 88240-000 - Fone: (48) 3265-0138
E-mail: oficiosteil@terra.com.br - Tabeliã: Jacira Steil

Cód nº: 396389- Reconheço a(s) assinatura(s) por
AUTENTICIDADE de: (1)GUSTAVO DAVID, (2)SIBELLY PEIXER
DAVID
São João Batista, 29 de março de 2023.
Em Test. da verdade

JACIRA STEIL - Tabeliã
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GQQ26567-LRIV, GQQ26568-VQOW
- Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - Emolumentos: R\$ 8,46 + Selo:
R\$ 6,78 -- Total: R\$15,24

Maria do Carmo Steil Miranda
SUBSTITUTA



Req: 81300000666107

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 20230576494 Protocolo 230576494 de 29/03/2023 NIRE 42205636718

Nome da empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345551227930024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

30/03/2023



230576494

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA
PROTOCOLO	230576494 - 29/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205636718
CNPJ 28.425.434/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2023
SOB N: 20230576494

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230576494

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07584279996 - LUIZ DIEGO GATIS - Assinado em 29/03/2023 às 14:19:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 20230576494 Protocolo 230576494 de 29/03/2023 NIRE 42205636718

Nome da empresa D.P.D ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345551227930024

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

30/03/2023